



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## **CONTRATO N° 31/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 19/2019 - PROCESSO N° 51/2019.**

### **CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA MARCOS ANTONIO FOGAÇA 23143173866, “MVM CONSTRUTORA**

**CONTRATO** que entre si fazem, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n°. 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, residente à Rua Miguel Lopes Montes n° 519, em Platina/SP, portador do RG n°. 14.601.389-x e do CPF/MF sob n.º 049.378.968-57, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARCOS ANTONIO FOGAÇA 23143173866, “MVM CONSTRUTORA”**, inscrita no CNPJ N° **19.106.865/0001-65**, situada na Rua João Desidério, n° 79, Vila Nova, no município de Platina/SP, CEP 19.990-000, neste ato representada pelo seu proprietário e representante legal, o Senhor **MARCOS ANTÔNIO FOGAÇA**, portador da cédula de identidade RG n°40.067.01 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n° 231.431.738-66, residente e domiciliado à Rua João Desidério, n° 79, Vila Nova, no município de Platina/SP, CEP 19.990-000, Telefone: (18) 997412448, e-mail [mvmconstrutora@hotmail.com](mailto:mvmconstrutora@hotmail.com), de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas atualizações:

#### **CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

**1.1** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a **MARCOS** Prestação de Serviços de Mão-de-obra para Assentamento de Pisos, Instalação de Pia, Vaso Sanitário e Portas na EMEF “Prof.<sup>a</sup> Terezinha Aparecida Gonçalves”, na seguinte conformidade:

- a) Remoção e Assentamento de 20 m<sup>2</sup> de Piso na Cozinha;
- b) Regularização e Assentamento de 266,00 m<sup>2</sup> de Piso do Refeitório;
- c) Regularização e Assentamento de 4,00 m<sup>2</sup> de Piso do Banheiro da Sala dos Professores;
- d) Troca de 01 pia e 01 vaso sanitário no Banheiro da Sala dos Professores;
- e) Remoção e Instalação das Portas da Sala dos Professores e Banheiro.

#### **CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**2.1** Os serviços constantes da cláusula I deverão ser realizados e até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:**

**3.1.** O valor total do presente **CONTRATO** é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

#### **CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:**



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femaneet.com.br](mailto:pplatina@femaneet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Emissão da Nota Fiscal referente ao serviço prestado, e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

## **CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**5.1.** A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.07 Departamento da Educação**

**Unidade Executora: 02.07.02 Ensino Fundamental**

**123610020.2116000 Manutenção do Ensino Fundamental**

**3.3.90.39.16.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

**3128 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 220.0000 Ensino Fundamental**

## **CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## **CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:**

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, de 12/08/2019 a 10/10/2019, ou até o efetivo cumprimento do objeto.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:**

**8.1.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

## **CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:**

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA X – DO FORO:**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 12 de Agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
CPF/MF Nº. 049.378.968-57  
CONTRATANTE**

**ANTONIO FOGAÇA 23143173866  
“MVM CONSTRUTORA  
CNPJ Nº 19.106.865/0001  
MARCOS ANTÔNIO FOGAÇA  
CPF/MF nº 231.431.738-66  
CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

**Gleice Kelly Bento da Silva  
CPF/MF n.º 441.568.418-12**

**Alaiana Maria Ladeira de Souza  
CPF/MF n.º 439.790.628-99**